



Documento de sessão

B8-0046/2016

10.12.2015

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 133.º do Regimento

sobre a introdução de legislação comunitária sobre o empréstimo temporário de obras de arte não expostas

Aldo Patriciello

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a introdução de legislação comunitária sobre o empréstimo temporário de obras de arte não expostas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 116/2009 do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativo à exportação de bens culturais¹,
 - Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 1081/2012 da Comissão, de 9 de novembro de 2012, no que respeita ao Regulamento (CE) n.º 116/2009 do Conselho relativo à exportação de bens culturais²,
 - Tendo em conta o artigo 133.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a capacidade de exposição dos museus europeus é nitidamente reduzida face à quantidade de obras efetivamente guardadas nos arquivos desses museus;
- B. Considerando que a promoção da circulação e do empréstimo por tempo limitado dessas obras teria vantagens económicas para os Estados-Membros proprietários e diminuiria os custos de conservação e manutenção das mesmas;
- C. Considerando que a legislação comunitária sobre esta matéria deveria fixar, acima de tudo, o limite temporal dos empréstimos, bem como uma compensação adequada pela saída temporária destes bens, e prever a obrigação de os requerentes conservarem e protegerem corretamente as obras e suportarem todos os encargos e despesas daí decorrentes;
1. Solicita à Comissão que proceda à elaboração de um projeto de ato legislativo para a introdução de normas sobre o empréstimo temporário, entre Estados-Membros ou para países terceiros, de obras de arte não expostas.

¹ JO L 39 de 10.2.2009, p. 1.

² JO L 324 de 22.11.2012, p. 1.